



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 279/2025/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.067036/2024-70

INTERESSADOS: SECRETARIA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO CE UFES

ASSUNTOS: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EMENTA: CONVÊNIO. ART. 53, §4º DA LEI N° 14.133/21. ART. 184 E ART. 184-A DA LEI N° 14.133/21 . ART. 53, INCISO VII, DA LEI N° 9.394/1996. ART 147, LETRA D, DO REGIMENTO DA UFES. SEM ÓBICE JURÍDICO DESDE QUE OBSERVADAS AS CONDICIONANTES DESTE PARECER.

Senhor Procurador-Chefe,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de análise de minuta de Convênio a ser firmado entre a *UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO* e a *SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SECTI*. (Sequencial 65 - Lepisma).

2. Consta na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: “*O objeto deste convênio é a realização de cooperação técnica e acadêmica entre a Universidade Federal do Espírito Santo/Ufes, por meio do Programa de Pós-Graduação Profissional em Educação (PPGPE) e a CONCEDENTE, objetivando ações de fortalecimento acadêmico do curso de Mestrado Profissional em Educação da Ufes e a qualificação de profissionais da educação básica, professores que atuam nas redes públicas estadual e municipais do Estado do Espírito Santo. Parágrafo Único. É parte integrante deste instrumento, o Plano de Trabalho (ANEXO I) e demais elementos do processo da Ufes nº 00000.000000/2025-00, independente de sua transcrição.*” (Sequencial 65 - Lepisma).

3. Consta na SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: "*Compete à CONVENENTE: Oferecer uma turma, com 26 (vinte e seis) vagas para cursar o Mestrado Profissional em Educação da Ufes, a partir de um processo seletivo único do PPGPE/Ufes para Mestrado, dirigido aos professores da educação básica que atuam na educação pública no Espírito Santo, conforme previsto na Cláusula Terceira deste instrumento e no Cronograma de Execução (item 6 do Plano de Trabalho); a. Realizar processo seletivo junto aos candidatos ao curso de Mestrado Profissional em Educação do PPGPE/Ufes; b. Garantir a oferta das disciplinas e das atividades acadêmicas do PPGPE/Ufes; c. Disponibilizar estrutura física e condições apropriadas para realização dos estudos científicos no programa; d. Comunicar à CONCEDENTE os alunos desligados do PPGPE/Ufes, ocupantes das vagas deste convênio; e. Apresentar, anualmente, à CONCEDENTE um relatório gerencial contendo: informações sobre os discentes qualificados e os temas das dissertações; f. Apresentar, anualmente, à CONCEDENTE um relatório gerencial de prestação de contas da utilização dos recursos repassados. SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Compete à CONCEDENTE a. Envidar esforços junto às Secretarias Municipais de Educação e à Secretaria Estadual de Educação no sentido de viabilizar a participação dos discentes do PPGPE nas atividades acadêmicas do curso; b. Divulgar o processo seletivo do Programa de Pós-Graduação Profissional em Educação no âmbito da CONCEDENTE; c. Executar os recursos necessários ao cumprimento do Plano de Trabalho referente a este Convênio, correspondente ao repasse financeiro de R\$769.470,00 (setecentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e setenta reais), aportados em Termo de Outorga, por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado do Espírito Santo (FAPES), sempre em acordo com as definições expedidas pelo Colegiado Acadêmico do PPGPE/Ufes. SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Compete conjuntamente à CONCEDENTE e à CONVENENTE: a. Fomentar e fortalecer grupos de pesquisas relacionados à área e às linhas de pesquisas existentes no PPGPE/Ufes, estimulando, a partir da parceria gerada por este instrumento, a integração acadêmico-científico entre docentes da UFES e professores da educação básica pública no estado do Espírito Santo, por meio da participação em projetos de pesquisas e publicações em periódicos internacionais e nacionais qualificados; b. Assegurar o desenvolvimento de Pesquisas Científicas na área de educação, a serem realizadas pelos alunos do PPGPE/Ufes, em nível de mestrado, de maneira cooperada entre si, contribuindo para elevar a produção científica; c. Investir na formação continuada de professores para a*

qualificação da educação básica pública no estado do Espírito Santo; d. Garantir a infraestrutura de recursos físicos e humanos necessários ao desenvolvimento deste instrumento." (Sequencial 65 - Lepisma).

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA OFERTA DE VAGAS: “*a. O PPGPE/Ufes compromete-se a disponibilizar 26 (vinte e seis) vagas em processo seletivo específico para professores da educação básica pública no estado do Espírito Santo, tendo como contrapartida, por parte da CONCEDENTE, o repasse financeiro no valor de R\$769.470,00 (setecentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e setenta reais), aportados em Termo de Outorga, por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado do Espírito Santo (FAPES). b. Para fins deste Instrumento, considera-se como vaga ocupada a aprovação do candidato no processo seletivo seguido de sua matrícula no Curso, independente de concluí-lo ou não. c. Em caso de inadimplência de repasse financeiro ou outra relacionada aos compromissos e prazos assumidos, por parte da CONCEDENTE, os alunos vinculados às vagas atribuídas ao convênio ficam impedidos de se matricularem nas disciplinas do Curso, mesmo que incorra no risco de desligamento do Curso. d. As vagas serão ofertadas pelo PPGPE/Ufes desde que sem prejuízo à oferta regular do programa e dos limites máximos de aluno/orientador definido pela Capes, órgão regulador dos programas de pós-graduação brasileiros. e. Ao longo da vigência deste instrumento, esses critérios poderão ser modificados por meio de termo aditivo e de comum acordo entre as partes.* CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO *Este instrumento será coordenado: a. No âmbito da CONVENENTE, pela Professora CLEYDE RODRIGUES AMORIM, matrícula SIAPE nº 1849129, na função de coordenadora do Convênio junto ao PPGPE/Ufes. b. No âmbito da CONCEDENTE, pela servidora MÁRLEI VIEIRA FERNANDES, matrícula SIAPE nº 4051378. c. Os partícipes conservarão a autoridade normativa e exercerão função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.” (Sequencial 65 - Lepisma).*

5. Consta na CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: “*Este instrumento terá vigência de 30 (trinta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo, mediante termo aditivo a ser aprovado previamente pelas partes signatárias.*” (Sequencial 65 - Lepisma).

6. Consta na CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: “*O montante de recursos a serem empregados na execução deste instrumento será representado pelo valor de R\$769.470,00 (setecentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e setenta reais), relativos à oferta de 26 (vinte e seis) vagas disponibilizadas em processo seletivo do PPGPE, especificamente para professores da educação básica das redes públicas no estado do Espírito Santo e ocupadas, não havendo, em hipótese alguma, correção monetária ou incidência de juros sobre este valor na época de sua transferência para a CONVENENTE.* SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: *A CONCEDENTE transferirá para a CONVENENTE os recursos de acordo com o Termo de Outorga, estabelecido pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado do Espírito Santo (FAPES), seguindo todas as normativas vigentes para sua execução. O repasse obedecerá ao cronograma de desembolso estabelecido no Termo de Outorga, bem como suas regras de operacionalização.*” (Sequencial 65 - Lepisma).

7. Consta nos autos Ata de aprovação pelo conselho departamental, do centro de educação (Sequencial 33 - Lepisma).

“(...) Aprovação de Projeto Mestrado Profissional em parceria do PPGPE- Ufes e UNAC. Parecer do Conselheiro Eduardo Moscon. APROVADO POR UNANIMIDADE (...)"

8. Consta justificativa de interesse institucional da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (Sequencial 35 - Lepisma):

“(...)
CONSIDERANDO a relevância social do projeto da oferta de turma de mestrado do PPGPE para os profissionais da Educação Básica que atuam na SEDU; CONSIDERANDO o alcance da oferta no Estado, bem como a cooperação entre o Programa Universidade Aberta Capixaba (UNAC) a Universidade Federal do Espírito Santo; CONSIDERANDO a oferta de turma extra, disponibilizando 25 (vinte e cinco) vagas em processo seletivo específico, sem prejuízo à oferta regular do Programa e dos limites máximos de aluno/orientador definido pela Capes, órgão regulador dos programas de pós-graduação brasileiros. CONSIDERANDO que a oferta de disciplinas e orientação, serão realizados em horários distintos aos das turmas regulares. Manifesto ciência e de acordo com a aprovação, sendo registrado na PróReitoria de Pesquisa e Pós-Graduação sob o número 04/2025-PRPPG.”

9. O Plano de Trabalho necessário consta no Anexo I da minuta juntada no sequencial 65 – Lepisma.

10. O pedido de exame fundamenta-se no §4º do art. 53 da Lei nº 14.133/21, *in verbis*: “*Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.*”

11. É a síntese do relatório. Analisa-se.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Dos limites da análise e manifestação jurídica.

12. Destaca-se que a presente manifestação limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria ora proposta e de sua regularidade processual, abstendo-se quanto às outras questões não ventiladas ou aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativas, bem como verificação e conferência de cálculos e valores, os quais não competem à Procuradoria, mas aos serviços técnicos competentes da Administração.

13. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

III - ANÁLISE JURÍDICA

Do Convênio

14. Trata-se de análise de minuta de convênio visando a “*realização de cooperação técnica e acadêmica entre a Universidade Federal do Espírito Santo/Ufes, por meio do Programa de Pós-Graduação Profissional em Educação (PPGPE) e a CONCEDENTE, objetivando ações de fortalecimento acadêmico do curso de Mestrado Profissional em Educação da Ufes e a qualificação de profissionais da educação básica, professores que atuam nas redes públicas estadual e municipais do Estado do Espírito Santo.*

15. O art. 184 e art. 184-A da Lei nº 14.133/21 (nova Lei de Licitações e Contratos) estabeleceram o seguinte:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

Art. 184-A. À celebração, à execução, ao acompanhamento e à prestação de contas dos convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres em que for parte a União, com valor global de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), aplicar-se-á o seguinte regime simplificado: [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

I - o plano de trabalho aprovado conterá parâmetros objetivos para caracterizar o cumprimento do objeto; [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

II - a minuta dos instrumentos deverá ser simplificada; [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

III - (VETADO); [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

IV - a verificação da execução do objeto ocorrerá mediante visita de constatação da compatibilidade com o plano de trabalho. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#) (grifei)

16. O art. 53, inciso VII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurou às Universidades o seguinte:

"Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

I - criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino;

II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

III - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

IV - fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;

V - elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;

VI - conferir graus, diplomas e outros títulos;

VII - firmar contratos, acordos e convênios; (...)” (grifei)

17. Vale ressaltar, ainda, o interesse por parte da Universidade Federal do Espírito Santo pelo convênio com outras entidades, como se afirma em seu Regimento Geral, *in verbis*:

"Art 147. A Universidade incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, entre os quais os seguintes:

a) concessão de bolsas especiais de pesquisas nas diversas categorias do conhecimento;

b) formação de pessoal em curso de pós-graduação, especialização e aperfeiçoamento da própria Universidade ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras;

c) auxílio para execução de projetos específicos de pesquisa;

d) realizações de convênios com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, visando a programas integrados de investigação científica; (...)” (grifei)

18. Nesse sentido, a Universidade Federal do Espírito Santo, em seu estatuto, ratifica:

"Art. 2º A Universidade goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerá ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, que exercerá na forma da lei e deste Estatuto.

Parágrafo único. No exercício de sua autonomia são asseguradas à Universidade, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

I. criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior, observadas as normas gerais pertinentes;

II. fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

III. estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

IV. fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;

V. reformar seu Estatuto e seu Regimento Geral em consonância com as normas gerais atinentes;

VI. conferir graus, diplomas e outros títulos;

VII. firmar contratos, acordos e convênios;

VIII. aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;

IX. administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista na legislação;

X. receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultantes de convênios com entidades públicas e privadas. (...)”

19. Portanto, conclui-se pela possibilidade da assinatura, pela Universidade, do presente convênio, visando o “*intercâmbio e cooperação mútua didático-científica e cultural e o estabelecimento de mecanismos para a realização do projeto intitulado “Programa de Assistência Dermatológica à População Rural Vulnerável e com Câncer de Pele do Espírito Santo (PAD)” entre as partes.*

Do Plano de Trabalho

20. Embora não conste na minuta de convênio previsão de repasse financeiro entre as partes, o Plano de Trabalho deve **conter parâmetros objetivos para caracterizar o cumprimento do objeto**, e prever a **descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados**.

21. Ausente a norma específica ao Plano de Trabalho, destacamos às previsões insitas dos incisos I e IV do art. 184-A, da referida Lei nº 14.133/21:

Art. 184-A. À celebração, à execução, ao acompanhamento e à prestação de contas dos convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres em que for parte a União, com valor global de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), aplicar-se-á o seguinte regime simplificado: [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

I - o plano de trabalho aprovado conterá parâmetros objetivos para caracterizar o cumprimento do objeto; [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

II - a minuta dos instrumentos deverá ser simplificada; ([Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023](#))

III - (VETADO); ([Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023](#))

IV - a verificação da execução do objeto ocorrerá mediante visita de constatação da compatibilidade com o plano de trabalho. ([Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023](#)) (grifei)

22. Trazemos ainda, à titulo de paradigma, a redação dos incisos **I II, III e IV**, do **art. 22 da Lei 13.019/14**, destacados abaixo:

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (grifei)

23. Considerando o teor do despacho constante no Sequencial 71 – Lepisma (Lista de Verificação) e as alterações trazidas pela Lei nº 14.133/2021, o Plano de Trabalho, constante no Anexo I da minuta juntada no Sequencial 65 – Lepisma, deverá ser ajustado às exigências da Nova Lei de Licitações e Contratos. Ressalta-se que o Plano de Trabalho deverá ser aprovado pelas partes previamente à assinatura do convênio.

24. Nesse sentido, destacamos o art. 5º da Lei nº 14.133/21, que versa sobre a necessidade de planejamento do presente convênio, *in verbis*:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#)." (grifei)

Análise da minuta anexada

25. Quanto aos aspectos da minuta em exame (Sequencial 65 - Lepisma), verifica-se estar redigida a contento, sendo instrumento apto a regular a relação jurídica entre as partes.

IV - CONCLUSÃO

26. Em conclusão, tendo em vista a fundamentação explicitada e restringindo o exame ao aspecto jurídico-formal dos autos, opino no sentido de que não existe impedimento legal para a celebração do convênio em questão (Sequencial 65 - Lepisma), desde que observadas as recomendações deste parecer (**itens 20 e 23**).

27. Cumpridas as recomendações ou afastadas de forma motivada, não haverá necessidade de nova manifestação desta Procuradoria, nos termos da instrução nº 05, do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU.

28. Este Parecer não supre a necessidade de decisão expressa da autoridade administrativa competente, nos termos do art. 48, da Lei nº 9.784/1999, pois as considerações tecidas restringem-se ao exame do aspecto jurídico-formal do processo, não adentrando nas questões técnicas, tampouco as de oportunidade, conveniência e formalização do instrumento, por não serem de competência desta Procuradoria.

À consideração superior.

Vitória, 04 de junho de 2025.

OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068067036202470 e da chave de acesso 05f48f2e



Documento assinado eletronicamente por OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2473338728 e chave de acesso 05f48f2e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 04-06-2025 16:08. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.